



Manual de

ACESSIBILIDADE NAS ELEIÇÕES



O QUE É ACESSIBILIDADE?

Acessibilidade é definida como “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** ou **MOBILIDADE REDUZIDA**”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas
(ABNT NBR9050/2015)

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.



ACESSIBILIDADE NA VOTAÇÃO

O Programa de Acessibilidade destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral. (Art. 2º)

RESOLUÇÃO 23.381/2012, do TSE, que institui o Programa de Acessibilidade

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Votar em
uma seção de
fácil acesso**

(Res TSE
21.008/2002)

**Certidão de Quitação
Eleitoral com
prazo de validade
indeterminado**

(Res TSE 21.920/2004)

**Participação
na vida
política e
pública**

(LEI Nº 13.146/2015)



VOCÊ SABIA?

1

Todas as urnas eletrônicas possuem teclado em braille.

2

Todas as urnas eletrônicas tem a marca de identificação da tecla 5.

3

As urnas eletrônicas instaladas nas seções especiais possuem recurso de áudio e fone fornecidos pela Justiça Eleitoral. Se o eleitor preferir poderá conectar seu próprio dispositivo para fazer uso do recurso de áudio.

4 O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral.

5 As Zonas Eleitorais dispõem de cédulas-guia para utilização pelo deficiente visual, caso exista necessidade de votação por meio de cédulas.

6 A Justiça Eleitoral cadastra voluntários com conhecimento em Libras para auxiliar no atendimento às pessoas com deficiência auditiva no dia da votação.

REDUÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS

1 Passagem de eleitores por portões e portas de melhor acesso.

2 Distância adequada entre a cabina de votação e a parede.

3 Nunca instalar urna eletrônica sobre palco ou batente.

4 Fixar os fios da Urna Eletrônica.

5 Evitar obstáculos na área de circulação das salas em que funcionem as seções eleitorais (exemplo: lixeira).

LEGISLAÇÃO

Dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto dos cidadãos portadores de deficiência, cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais.

DIREITO AO VOTO

Art. 1º – O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Não estará sujeita à sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício do voto.

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO

Art. 2º – O juiz eleitoral, mediante requerimento de cidadão nas condições do parágrafo único do art. 1º ou de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado.

Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 21 – Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único: No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76 – O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

- I) garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;
- II) incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;



III) garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV) garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I) participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II) formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III) participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

ESTATÍSTICA

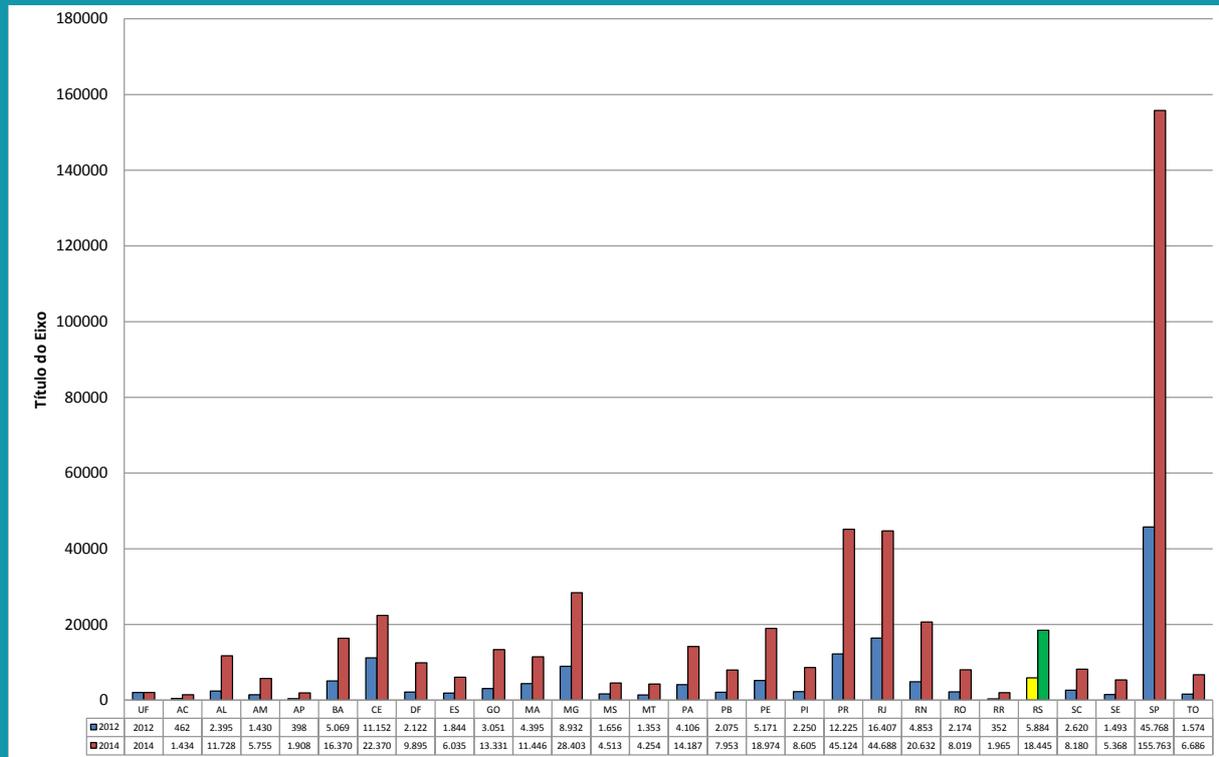
O número do eleitorado nacional saltou de **135.804.433** eleitores em 2010, para **141.824.607** em 2014, um incremento de **4,43%**.

Outro número destacado pelo presidente do TSE é o de solicitações para votar em seções especiais por eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida: são **148.102 eleitores**.

Fonte: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>



QUANTITATIVO DE ELEITORES COM DEFICIÊNCIA



Fonte: Justiça Eleitoral.



GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL | NÚCLEO DE AUXÍLIO À PESQUISA

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL